

Contrato

**" CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS INFORMÁTICOS DE MIGRAÇÃO  
CITIUS/HABILUS"**

Entre:

O Instituto das Tecnologias de Informação na Justiça, I.P, pessoa colectiva n.º 505478471, com sede na Av. Casal Ribeiro n.º 16, em Lisboa, representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Bruno Pinheiro de Sousa Rodrigues de Sá, doravante designado como ITIJ, I.P, ou primeiro outorgante,

e

A Critical Software, S.A, com sede Parque Industrial de Taveiro, Lote 48, 3045-504 Coimbra, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Coimbra sob o número de identificação único de pessoa colectiva e matrícula NIPC n.º 504208187, representada por Gonçalo Nuno Cardoso de Araújo Fernandes, na qualidade de procurador, portador do Bilhete de Identidade n.º 9810990, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa, doravante designada como segundo outorgante;

Tendo em conta:

a) A decisão de adjudicação proferida em 20/04/2010, por Sua Excelência o Secretário de Estado da Administração Judiciária, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Senhor Ministro da Justiça através do Despacho n.º 6118/2010, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 67, de 7 de Abril, relativa ao procedimento de ajuste directo adoptado nos termos previstos na alínea f) do n.º 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos, (CCP);

b) O subsequente acto de aprovação da minuta do contrato proferido em 30/04/2010, pelo Conselho Directivo do Instituto das Tecnologias de Informação na Justiça, I.P., no uso da competência que lhe foi delegada em 20/04/2010, pelo Senhor Secretário de Estado da Justiça e da Modernização Judiciária.

Considerando que:

A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental de PIDDAC na rubrica 02.0214 A000 na classificação económica no projecto "Desmaterialização de Processos em Tribunal."

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

#### **Cláusula 1.<sup>a</sup>**

##### **Objecto do contrato**

1 - O Segundo Outorgante obriga-se a prestar ao Primeiro Outorgante serviços informáticos relativos à Migração do Sistema CITIUS/HABILUS.

2 - No âmbito do objecto do presente contrato, o segundo outorgante compromete-se a executar pontual e integralmente, de acordo com a calendarização prevista na cláusula terceira, serviços informáticos relativos à Migração do Sistema CITIUS/HABILUS, nos termos e condições fixadas no presente contrato, no caderno de encargos e na proposta apresentada (ref CWS -2010-PRL-01383, no âmbito do procedimento pré contratual de ajuste directo designado "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS INFORMÁTICOS DE MIGRAÇÃO CITIUS/HABILUS".

#### **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

##### **Local de execução**

Os serviços objecto do contrato serão prestados na sede do primeiro outorgante, sita na Avenida Casal Ribeiro n.º 16, LISBOA., bem como nos locais onde se encontram os núcleos de desenvolvimento das aplicações objecto da reconversão e migração, designadamente em Coimbra, e nos locais piloto referidos no anexo I do Caderno de Encargos.

#### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

##### **Prazo de execução**

1.A execução dos serviços a realizar no âmbito do contrato deverá ser integralmente executada no prazo máximo de duzentos e 165 dias úteis a contar da data de entrada em vigor do presente contrato, e obedecerá ao disposto no cronograma constante do anexo I, ao presente contrato.

2. Os prazos referentes ao suporte e garantia são os referidos na cláusula 5<sup>a</sup> do presente contrato.

#### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

##### **Aceitação**

1 - A adequação do resultado final relativo à execução dos serviços objecto do presente contrato designadamente a validação funcional e integrada e global de todo o sistema, face aos requisitos estabelecidos, será aferida através da realização de testes executados pelos outorgantes em ambiente de pré-produção.

2 – Se os testes não forem executados nos prazos e com os resultados estabelecidos, por razões imputáveis ao segundo outorgante, o primeiro outorgante pode:

- a) Tornar obrigatória a realização de quaisquer outros testes para além dos previstos, no presente contrato;
- b) Exigir a efectivação dos serviços necessários à conclusão dos testes de aceitação, num prazo de 10 dias;
- c) Rescindir o contrato sem quaisquer ónus ou encargos da sua responsabilidade, quando se trate de uma prática reiterada por parte do segundo outorgante.

3 – Verificada a adequação do sistema convertido, através da execução com sucesso dos testes de aceitação e a adequabilidade dos procedimentos de instalação e em ambiente de pré-produção, o segundo outorgante procederá ao apoio à instalação do sistema em locais piloto, nos termos referidos no 2.11 do anexo I do Caderno de Encargos.

4 - Concluída a fase de instalação nos três locais piloto e respectiva entrada em produção após se verificar o pleno funcionamento do sistema no mínimo durante o prazo de 15 dias úteis após a entrada em exploração da solução, sem anomalias é considerado o sistema aceite, e será notificado o segundo outorgante da sua aceitação definitiva.

5- Caso decorrido o prazo referido no número anterior o primeiro outorgante não se tenha pronunciado relativamente à sua aceitação ou não aceitação, presumem-se as mesmas tacitamente aceites.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Suporte e Garantia**

1 - Após a aceitação definitiva do sistema nos termos referidos no n.º4 da Cláusula anterior o segundo outorgante garantirá durante um período de seis semanas (60 dias úteis) os serviços de suporte no terreno necessários às actividades de *rollout* do sistema.

2 – O segundo outorgante garante, ainda sem qualquer encargo adicional para o primeiro outorgante a reparação e manutenção de quaisquer erros e anomalias detectadas no funcionamento do sistema reconvertido durante o prazo de 24 meses.

3 - O prazo de garantia entrará em vigor a partir da data da aceitação definitiva nos termos estabelecidos no n.º4 da Cláusula anterior, sendo excluídas do seu âmbito as anomalias

resultantes de má utilização, de utilização abusiva ou de negligência do primeiro outorgante.

4 – A garantia relativa aos serviços executados ao abrigo do contrato pelo segundo outorgante, obedecerá aos prazos de intervenção e níveis de serviço adequados ao impacto das anomalias ocorridas, nos termos seguintes:

a) Tipo 1 ou Urgente – Incidência que pressupõe indisponibilidade de processos chave do negócio ou processos não chave que afectam múltiplos utilizadores (>60%).

Tempo de resposta – máximo 4 horas

Tempo de resolução – máximo 1 dia

b) Tipo 2 ou Média – Problema que afecta as funcionalidades que têm alternativas de operação e/ou que afectam um número médio de utilizadores entre 20% a 40%.

Tempo de resposta – máximo 6 horas

Tempo de resolução – máximo 2 dias

c) Tipo 3 ou Baixa – Incidências que não se encontram englobadas nas duas categorias anteriores e que afectam funcionalidades não críticas ou um número reduzido de utilizadores (<20%).

Tempo de resposta – máximo 1 dia

Tempo de resolução – máximo 3 dias

#### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

##### **Preço contratual**

1 - Pela prestação dos serviços objecto do contrato o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o preço de 950.000,00€ (novecentos e cinquenta mil euros) a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, perfazendo o montante total de 1.140.000,00 euros (um milhão cento e quarenta mil euros).

2 – O preço contratual referido no número anterior será efectuado nos termos referidos nas alíneas seguintes mediante a apresentação das correspondentes facturas:

a) Uma factura no valor de 85.500,00 (oitenta e cinco mil e quinhentos euros) sem IVA e de € 102.600,00 (cento e dois mil e seiscentos euros) com IVA, após execução por parte do segundo outorgante de todos os serviços e respectiva documentação associada

relativos à fase de análise e desde que o primeiro outorgante tenha procedido à respectiva aceitação;

b) Uma factura no valor de 190.000,00 € (cento e noventa mil euros) sem IVA e de € 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil euros) com IVA, após a execução de todos os serviços objecto do contrato relativos à conversão e migração individual de todas as aplicações que integram o sistema Citius/Habilus e toda a respectiva documentação associada que inclui os respectivos códigos fontes e desde que o primeiro outorgante tenha procedido à aceitação e validação das conversões individuais de cada uma das aplicações;

c) Uma factura de 199.500,00 euros (cento e noventa e nove mil e quinhentos euros) com IVA e de € 239400,00 (duzentos e trinta e nove mil e quatrocentos euros) com IVA após a execução dos serviços objecto do contrato relativos à conversão e migração integrada do sistema prontos a serem efectuados os testes de validação.

d) Uma factura no valor de 380.000,00 (trezentos e oitenta mil euros) sem IVA e de € 456.000,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil euros) com IVA após execução de todos os serviços objecto do contrato referidos na cláusula primeira e realizada que esteja a aceitação de todo o sistema nos termos previstos na cláusula 4ª do presente contrato do caderno de encargos.

e) Uma factura no valor de 95.000,00 € (noventa e cinco mil euros) sem IVA e de € 114.000,00 (cento e catorze mil euros) com IVA, após prestação dos serviços de suporte a que se refere o n.º 1 da cláusula 5ª do presente contrato.

### **Cláusula 7.ª**

#### **Penalidades**

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula 13.ª do Caderno de Encargos pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o primeiro outorgante pode exigir do segundo outorgante o pagamento de uma sanção pecuniária, nos seguintes termos:

- a) Pela mora no cumprimento dos prazos estabelecidos na cláusula terceira do presente contrato, um valor diário por cada dia de atraso correspondente a 3000 euros.
- b) Pela mora no cumprimento dos prazos estabelecidos para a entrega da documentação, um valor diário por cada dia de atraso correspondente a 750 euros.

c) Pela mora no cumprimento dos níveis de serviço estabelecidos no n.º 4 da cláusula quinta do presente contrato as seguintes penas pecuniárias:

- i) pelo incumprimento do prazo estabelecido para a resolução da anomalia previsto na alínea a) o valor de 1000 € por cada hora de atraso;
- ii) pelo incumprimento do prazo estabelecido para a resolução da anomalia previsto na alínea b) o valor de 1500 € por cada 4 horas de atraso
- iii) pelo incumprimento do prazo estabelecido para a resolução da anomalia previsto na alínea c) o valor de 2000 € por cada dia de atraso

2 – Para efeitos do disposto na alínea c) do número anterior são contabilizadas as horas úteis (dias úteis entre as 9 e as 18 horas).

3 – As penalidades referidas no presente artigo não eximem em caso algum o segundo outorgante da responsabilidade pela indemnização dos danos causados pelo incumprimento ou deficiente cumprimento no âmbito da execução dos serviços objecto do contrato, nos termos previstos na cláusula seguinte.

4. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 329º do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Responsabilidade**

1. O segundo outorgante responde pelos danos que causar ao primeiro outorgante em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das normas gerais de direito e da presente cláusula.

2. O segundo outorgante responde ainda perante o primeiro outorgante pelos danos causados pelos actos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do presente contrato, como se tais actos ou omissões fossem praticados por aquele.

3. Nenhuma das partes responde pelos danos causados à outra parte em virtude de incumprimento de obrigações emergentes do contrato decorrente de caso fortuito ou força maior, designadamente greves ou outros conflitos colectivos de trabalho.

4. A parte que pretenda beneficiar do regime acolhido no número anterior deve, para o efeito, informar a outra parte da verificação de uma situação de incumprimento decorrente

de caso fortuito ou de força maior, fazendo menção dos factos que, em seu entender, permitem atribuir esta origem ao incumprimento e, ainda, do prazo que estima necessário para cumprir a obrigação em causa.

5. São da exclusiva responsabilidade do segundo outorgante as obrigações relativas ao pessoal afecto à execução da prestação de serviços, designadamente encargos para a Segurança Social e seguro obrigatório de acidentes de trabalho.

6. O segundo outorgante bem como o pessoal que o mesmo afecte à prestação dos serviços objecto o contrato é responsável pela integridade e disponibilidade dos sistemas e dispositivos instalados a que têm acesso, não os podendo utilizar para outros fins que não os expressamente decorrentes da prestação dos serviços objecto do presente contrato.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Propriedade**

O primeiro outorgante é detentor exclusivo dos direitos de propriedade intelectual de todos os desenvolvimentos e funcionalidades desenvolvidas bem como de toda a solução implementada ao abrigo do contrato.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Sigilo**

O segundo garante guardar sigilo sobre toda e qualquer informação à qual venha a ter acesso no âmbito da prestação de serviços objecto do contrato, nos termos do acordo de confidencialidade, devidamente assinado entre ambos os outorgantes que passa a fazer parte como anexo do presente contrato.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Entrada em vigor**

O presente contrato entra em vigor a partir da data do Visto do Tribunal de Contas, data a partir da qual o presente contrato produz todos os seus efeitos.

## Cláusula 12.ª

### Disposições gerais


No âmbito da prestação dos serviços objecto do contrato, o segundo outorgante garante o cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares decorrentes da natureza dos serviços a prestar de acordo com o presente contrato e o caderno de encargos.

O presente contrato em duplicado está escrito em oito folhas e dois anexos e dele fazem parte integrante, todos os documentos referidos no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), designadamente o caderno de encargos e a proposta adjudicada.

Para garantia do pontual e integral cumprimento do presente Contrato, o Segundo Outorgante prestou caução através da entrega de garantia bancária nº 125-02-1658396 emitida pelo Banco Comercial Português, S.A., no valor de 47.500,00 euros (quarenta e sete mil e quinhentos euros), correspondente a 5% (cinco por cento) do montante global do presente contrato, a qual só será liberada após o termo da vigência do presente contrato, desde que não haja qualquer reclamação em curso e se encontrem cumpridas todas as obrigações contratuais do Segundo Outorgante.

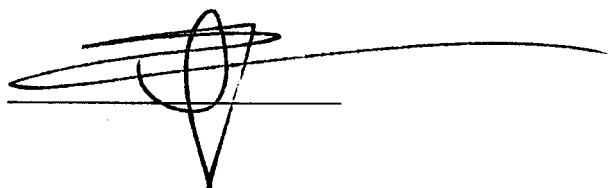
A 6 de Maio de 2010.

Pelo Primeiro Outorgante,



---

Pelo Segundo Outorgante,



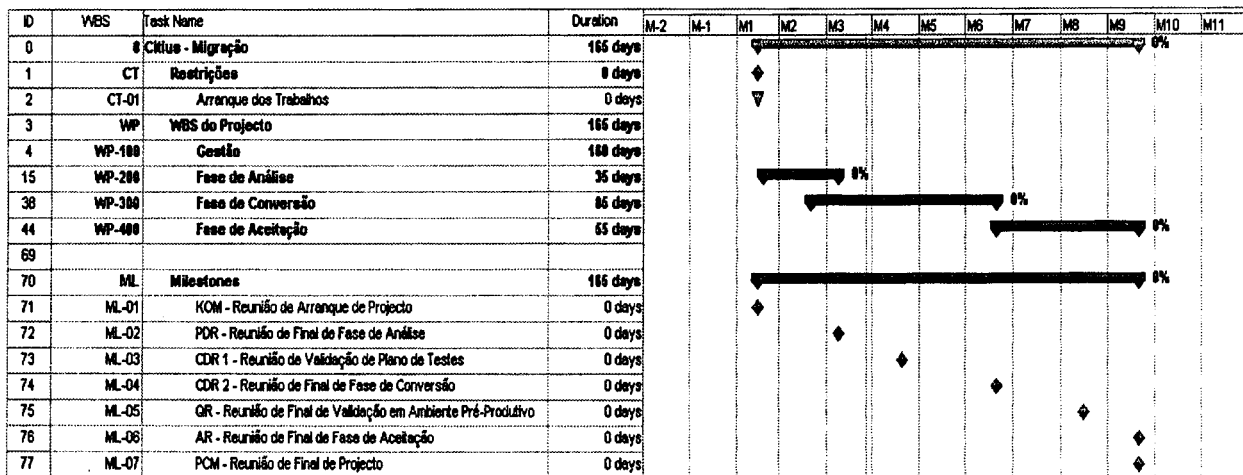
---

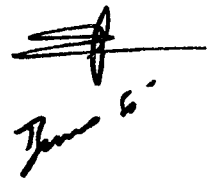


*Handwritten signature and initials*

## ANEXO I

### Cronograma





## ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

Entre

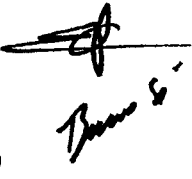
“**Instituto das Tecnologias de Informação na Justiça, I.P.**, pessoa colectiva nº 505478471 com sede na Av. Casal Ribeiro nº 16, em Lisboa, representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Bruno Pinheiro de Sousa Rodrigues de Sá, doravante designado como **PRIMEIRO OUTORGANTE** ou **PARTE DIVULGADORA** e a **Critical Software, S.A**, pessoa colectiva NIPC n.º 504208187, com sede no Parque Industrial de Taveiro, Lote 48, 3045-504 Coimbra devidamente representada pelo seu procurador, Gonçalo Nuno Cardoso de Araújo Fernandes, adiante designada por **Segundo Outorgante** ou **PARTE RECEPTORA**.

Considerando que

- O **PRIMEIRO OUTORGANTE** na qualidade de entidade responsável pelo estudo concepção condução e execução dos planos de informatização e actualização tecnológica dos órgãos e serviços e organismos integrados na área da justiça, necessita contratar o segundo outorgante, no âmbito do processo de “**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS INFORMÁTICOS DE MIGRAÇÃO CITIUS/HABILUS**” para o qual que terá de partilhar informação de índole confidencial, de natureza crítica;
- O **SEGUNDO OUTORGANTE**, demonstrou interesse em realizar os referidos serviços nas condições explicitadas no caderno de encargos;
- Por “**PARTE DIVULGADORA**” entende-se aquela que divulga, comunica ou torna acessível a sua informação confidencial à **PARTE RECEPTORA**;
- Por “**PARTE RECEPTORA**” entende-se aquela que recebe ou a quem é tornada acessível a informação confidencial da **PARTE DIVULGADORA**.

As partes acordam no seguinte:

- 1.1 O presente Acordo tem por objecto a manutenção da confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação divulgada e trocada entre as partes, incluindo toda e qualquer informação a que a **PARTE RECEPTORA** tenha tido ou venha a ter acesso no âmbito do procedimento de contratação do processo “**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS INFORMÁTICOS DE MIGRAÇÃO CITIUS/HABILUS**” e que, de qualquer modo, esteja ou possa ser relacionada com a **PARTE DIVULGADORA** e/ ou a sua actividade.
- 1.2 Para efeitos deste Acordo, considera-se: “Informação Confidencial”, toda e qualquer informação, documento ou respectivo conteúdo, total ou parcialmente transmitidos entre as partes, por escrito ou oralmente ou por qualquer outro suporte electrónico ou forma de comunicação, podendo incluir, designadamente especificações de produtos, códigos, desenhos, modelos, amostras, informações técnicas, comerciais, financeiras, administrativas, estruturas de funcionamento ou de qualquer outra índole.




2. A obrigação de guardar sigilo referida no ponto anterior mantém-se após o termo do presente acordo, no que respeita a todas as informações recebidas até essa data, ainda que o mesmo seja denunciado ou resolvido por qualquer das partes, devendo, ainda, a **PARTE RECEPTORA** observar o disposto no ponto 3.4.
- 3.1. A divulgação da informação apenas pode ser efectuada entre os colaboradores e/ou representantes de ambas as partes que necessitem de conhecer a Informação Confidencial para o desenvolvimento do seu trabalho.
- 3.2. Para além do disposto no número anterior, a **PARTE RECEPTORA** obriga-se a não utilizar qualquer Informação Confidencial fornecida no âmbito da cooperação, preparação e/ou desenvolvimento do presente acordo, salvo autorização escrita da **PARTE DIVULGADORA**.
- 3.3. A **PARTE RECEPTORA** fica expressamente proibida de proceder total ou parcialmente a qualquer cópia da Informação Confidencial, bem como efectuar quaisquer alterações ao seu conteúdo ou de revelar a terceiros, no todo ou em parte e sob qualquer pretexto, essa informação, salvo quando tal for legal ou judicialmente exigido.
- 3.4. Sempre que a **PARTE DIVULGADORA** o solicite ou nos termos do presente acordo, a **PARTE RECEPTORA** obriga-se a devolver todos os dados e ou informações pertencentes a esta ou por esta fornecidos no âmbito do presente Acordo ou, em alternativa, proceder à respectiva destruição, mediante autorização escrita da **PARTE DIVULGADORA**,
- 3.5. A **PARTE RECEPTORA** assume o compromisso de assegurar e garantir que o bom conhecimento e cumprimento das obrigações a que se vincula pelo presente Acordo é cumprido pelos seus representantes, trabalhadores e outros colaboradores, de natureza singular ou colectiva, ao seu serviço, designadamente para os efeitos de responsabilidade civil e disciplinar em que aqueles fiquem pessoalmente constituídos pela violação deste acordo.
- 4.1 A divulgação de Informação Confidencial ao abrigo do presente acordo não é considerada, nem faz presumir, em caso algum, a atribuição à **PARTE RECEPTORA** de quaisquer licenças, autorizações, direitos de propriedade ou outras figuras afins sobre a referida Informação Confidencial.
- 4.2 A celebração do presente Acordo também não constitui a **PARTE DIVULGADORA** na obrigação de divulgar a Informação Confidencial e/ou de celebrar quaisquer contratos relacionados com a Informação Confidencial.
- 5.1 Este Acordo não abrange a informação que, previamente à celebração do mesmo, já tenha sido legitimamente divulgada por qualquer das partes entre si ou a terceiros, excepto a fornecida em vista à eventual celebração do contrato aqui previsto, ou com ela relacionada.
- 5.2 Além da informação referida no número anterior, não se considera como Informação Confidencial:
  - 5.2.1 A informação que se encontre disponível para o público em geral;
  - 5.2.2 A informação que ambas as partes acordem, por escrito, na possibilidade da sua divulgação.

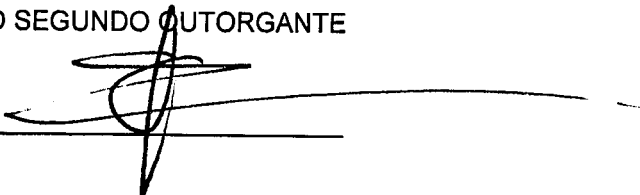
- 6.1 A **PARTE DIVULGADORA** tem o direito de alterar, a todo o tempo e sempre que o entender, toda e qualquer Informação Confidencial divulgada, incluindo, mas não se limitando às especificações de produtos, planos, desenhos, modelos, amostras, informações técnicas, comerciais, financeiras, administrativas ou estratégicas ou de qualquer outra índole, sem que se constitua na obrigação de comunicar tal facto à **PARTE RECEPTORA**.
- 6.2 A **PARTE DIVULGADORA** não será responsável perante a **PARTE RECEPTORA** ou terceiros, seja a que título for, pela utilização da Informação Confidencial divulgada ao abrigo do presente Acordo.
7. A **PARTE RECEPTORA** indemnizará a **PARTE DIVULGADORA** por todas e quaisquer perdas ou danos, incluindo honorários e/ou custas judiciais, que resultem de actos contrários ao presente Acordo praticados por si, seus representantes, trabalhadores ou colaboradores, de natureza singular ou colectiva.
8. O presente acordo apenas pode ser alterado por documento escrito e assinado por ambas as partes.
9. O presente acordo será regulado e interpretado segundo a lei portuguesa e o julgamento de qualquer litígio emergente da interpretação, execução ou cumprimento do mesmo será da competência territorial do foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Feito em dois originais, um para cada uma das partes e assinado em 6 de Maio de 2010

O PRIMEIRO OUTORGANTE

  
\_\_\_\_\_

O SEGUNDO OUTORGANTE

  
\_\_\_\_\_

DESPACHO

(em via de publicação)

Distribuição

2010.07.04



O CITIUS, cuja contribuição para a desmaterialização dos processos judiciais é generalizadamente reconhecida, é um sistema crítico que necessita de elevados níveis de qualidade, serviço, segurança e confidencialidade da informação, por forma a garantir o seu normal funcionamento, o cumprimento das disposições legais e a confiança dos seus utilizadores.

O sistema, acompanhando a evolução legal, tem sido sujeito a alterações frequentes, pelo que era urgente a adopção de medidas de consolidação tecnológica, por forma a facilitar ulteriores soluções evolutivas mais adequadas às novas realidades e necessidades dos tribunais, bem como a expansão do sistema aos tribunais superiores.

O Projecto CITIUS PLUS, a que foi dada prioridade nas Grandes Opções do Plano 2010/2013 e no Programa de Estabilidade e Crescimento visa assegurar:

- A reformulação da infraestrutura tecnológica da plataforma CITIUS, garantindo a sua resposta eficiente às solicitações dos vários tipos de utilizadores, quer na sua capacidade evolutiva, quer no suporte às alterações legais;
- Adequados níveis de qualidade, controlo e segurança do acesso à informação processual e garantia de auditorias aos respectivos acessos e acções;
- A homogeneização de ambientes e soluções tecnológicas, de modo a retirar sinergias na exploração da plataforma;
- A introdução de práticas, ferramentas e procedimentos que servirão para suportar as actividades de desenvolvimento e incrementar os níveis de serviço e qualidade na posterior gestão e evolução da plataforma;
- A elevação do grau de conhecimento sobre o sistema, através da descrição das suas principais funcionalidades e do seu comportamento e da especificação dos testes que devem servir de suporte à validação e aceitação de quaisquer soluções evolutivas.

Condição essencial para esta consolidação tecnológica é a transição das atribuições respeitantes ao desenvolvimento de projectos e de aplicações e sistemas respeitantes à informática e às tecnologias de informação no âmbito da actividade dos tribunais e do sistema de justiça da Direcção-Geral da Administração da Justiça (DGAJ) para o Instituto das Tecnologias de Informação na Justiça (ITIJ, I. P.), que se encontra já em fase de

preparação por força do Despacho n.º 10471/2010, do Ministro da Justiça, publicado no Diário da República, 2.ª Série, de 23 de Junho,

Compete, agora, definir, também de forma clara, quem é que acompanha a transferência legal de atribuições de uma instituição para outra, e solucionar, na prática, as questões concretas normais referentes à correspondente transição de recursos humanos, materiais e financeiros adequados.

Assim, sendo necessário definir a estrutura responsável pelo acompanhamento do desenvolvimento e implementação do CITIUS PLUS e do processo de transferência legal de atribuições de uma instituição para outra, determino o seguinte:

1- É criada a Comissão de Acompanhamento do Projecto CITIUS PLUS.

2- A Comissão integra:

- a) O Secretário de Estado da Justiça e da Modernização Judiciária, que preside;
- b) Um representante do Conselho Superior da Magistratura;
- c) Um representante da Procuradoria-Geral da República;
- d) Um representante da Ordem dos Advogados;
- e) Um representante da Câmara dos Solicitadores;
- f) O Presidente do Conselho Directivo do ITIJ, I.P
- g) Um representante da DGAJ;
- h) O Coordenador do Projecto.

3- Compete à Comissão de Acompanhamento:

- a) Acompanhar o processo de transição das atribuições respeitantes ao desenvolvimento de projectos e de aplicações e sistemas respeitantes à informática e às tecnologias de informação no âmbito da actividade dos tribunais e do sistema de justiça da Direcção-Geral da Administração da Justiça (DGAJ) para o Instituto das Tecnologias de Informação na Justiça

(ITIJ, I. P.), nos termos do Despacho n.º 10471/2010, do Ministro da Justiça, publicado no Diário da República, 2.ª Série, de 23 de Junho;

- b) Debater e avaliar as linhas estratégicas do Projecto CITIUS PLUS;
- c) Pronunciar-se sobre as prioridades das acções relativas ao Projecto;
- d) Efectuar o acompanhamento dos indicadores de qualidade;
- e) Assegurar a verificação do cumprimento dos requisitos funcionais, a validação da documentação funcional e a aceitação das componentes técnicas;
- f) Propor ao Ministro da Justiça medidas tendentes à eficaz resolução de questões organizativas, financeiras ou de orientação estratégica suscitadas o decurso da execução do projecto.

4- Quando necessário, o Secretário de Estado da Justiça e da Modernização Judiciária pode convidar a participar nos trabalhos representantes dos utilizadores, nomeadamente associações e sindicatos, bem como peritos informáticos que possam dar contributo relevante para a concretização do Projecto.

Lisboa, 6 Junho de 2010

O Ministro da Justiça,

Alberto Martins

Distribuição

2010.07.07



1.000.000.000

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

De acordo com o art. 109

do Reg. 100

para o caso de ser o processo  
para o eventual suspenso

**Instituto das Tecnologias de Informação  
na Justiça, I.P.**

17/07/10  
Pedro de Lima Gonçalves

Pedro de Lima Gonçalves  
Diretor Geral do Instituto das Tecnologias de Informação na Justiça

**AUDITORIA TEMÁTICA  
RECURSO AO OUTSOURCING**



Ressalta, no entanto, como excepção a este modelo, o caso particular da **DGAJ**, que, no âmbito da sua Lei Orgânica, detém, tal como o ITIJ, I.P., atribuições ao nível do desenvolvimento de sistemas de informação dos tribunais, em articulação com este Instituto<sup>13</sup>. A DGAJ prossegue estas atribuições através da **“Equipa de projecto de apoio à informatização dos tribunais”**, constituída em 2001, que contava, no final de 2009, com 106 elementos, essencialmente oficiais de justiça, dos quais 15 afectos às tarefas de criação e desenvolvimento de aplicações informáticas e os restantes às tarefas de apoio dos seus utilizadores.

Esta **sobreposição de funções**, entre o ITIJ, I.P. e a DGAJ, ao nível dos desenvolvimentos informáticos, não tem uma **fronteira de responsabilidades claramente definida**. Foi aliás possível constatar, da análise efectuada, por exemplo, a contratação em paralelo de serviços informáticos para a mesma aplicação informática, o CITIUS, embora com âmbitos diferentes, por ambos os Organismos<sup>14</sup>.

Segundo esclarecimentos prestados, algumas das aplicações do sistema judicial *“nasceram e cresceram”* na DGAJ, como sejam o HABILUS e o CITIUS, fruto do empenho, dedicação e conhecimento de alguns elementos da equipa de projecto, havendo recentemente uma tentativa, por parte do ITIJ, I.P. de absorver, centralizar e desenvolver essas competências.

Veja-se a este propósito, a actual intenção no desenvolvimento de uma nova aplicação de raiz, de nome *CITIUS Nova Geração/CITIUS Plus*, que colmate as actuais limitações do CITIUS, importando, no entanto, definir qual das duas entidades ficará responsável pelo projecto.

---

13

14

## **2. Recomendações**

Sem prejuízo de recomendações que tenham sido formuladas ao longo do texto do relatório que antecede, recomenda-se ao ITIJ, I.P. que:

1. Clarifique as competências cometidas ao ITIJ, I.P. e à DGAJ, em matéria de concepção e desenvolvimento de projectos de informatização dos tribunais, de forma a garantir uma mais rigorosa delimitação das fronteiras entre as responsabilidades dos dois Organismos neste âmbito, potenciando vantagens e ganhos de sinergias em recursos humanos, financeiros e técnicos;

**Nota técnica****Correcção de erro no quadro “Armas utilizadas em crimes registados” disponível no sistema de consulta on-line das estatísticas da Justiça****1. Identificação do erro**

O erro técnico incidiu nos dados estatísticos constantes do relatório “Armas utilizadas em crimes registados”, disponível no sistema de consulta *on-line* das Estatísticas da Justiça, constantes do site da DGPJ em: [www.dgpj.mj.pt](http://www.dgpj.mj.pt). O quadro corrigido pode ser consultado nas Estatísticas da Justiça, acedendo às seguintes pastas: Polícias e Entidades de Apoio à Investigação > Polícias > Crimes Registados, seleccionando-se o relatório “Armas utilizadas em crimes registados”. Este quadro foi disponibilizado ao público a 22 de Outubro de 2009 e o erro corrigido a 26 de Maio de 2010.

**2. Razão da existência do erro nos dados**

O erro consistiu na construção incorrecta do algoritmo de cálculo do número de crimes registados pelas autoridades policiais segundo o tipo de arma. Este algoritmo foi construído para tratar os dados estatísticos recolhidos, no âmbito do projecto Hermes, por formulários Web e um interface automático aplicados aos dados de 2005 e anos seguintes. O algoritmo não filtrou, por lapso, parcelas que deveriam ter sido excluídas.

**3. Tipo de erros**

Múltipla contagem de crimes registados pelas autoridades policiais segundo o tipo de arma. Neste quadro, foram contabilizados os crimes registados num determinado ano e, além destes, os correspondentes a processos transferidos, reabertos ou regressados à investigação, desaverbados e findos no ano em causa..

*(processos transf de arma, entidades, processo reaberto) e investigado / findo, reaberto e apuramento - investigação)*

**4. Âmbito temporal do erro**

Os dados afectados pelo erro respeitam ao período temporal entre 2005 e 2009, inclusive, dado que o interface automático referido no ponto 2 foi implementado em 2007 com os primeiros dados referentes a 2005.

**5. Magnitude das correcções**

Em 2005 os valores que eram de 18.410 crimes foram corrigidos para 15.533; em 2006 a correcção foi de 19.653 para 16.383; em 2007 de 17.206 para 13.085; em 2008 de 20.139 para 16.367 e em 2009 de 20.863 para 16.316.

**6. Influência da correcção noutros resultados estatísticos**

A correcção efectuada não afecta outros quadros ou resultados estatísticos, nomeadamente o de crimes registados por tipo de crime, uma vez que o processo de apuramento da

informação sobre “Armas utilizadas em crimes registados” resulta da aplicação de algoritmos de apuramento independentes.

Ano	Vencimentos	Software	TIm	Recursos	Obras	Servidores	Computadores	Agua	Electricidad	Comunicación
2003	412.528,29		1980							
2004	412.528,29		1980							
2005	412.528,29		1980							
2006	412.528,29		1980							
2007	412.528,29		1980							
2008	412.528,29		1980							
2009	412.528,29		1980							
2010	206.264,15		990							
	<b>3.093.962,18</b>	<b>41.700,00</b>	<b>14.950,00</b>	<b>1.122.000,00</b>	<b>170.000,00</b>	<b>35.000,00</b>	<b>24.800,00</b>	<b>25.000,00</b>	<b>54.000,00</b>	<b>4,58</b>

Dis fubug- u  
2012. 07, 07



